



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

CNPJ 67.360.404/0001-67

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Identificação da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, especialmente a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, diante do conhecimento de diversos bens da municipalidade que podem ser declarados inservíveis, dispõe sobre esse Estudo Técnico Preliminar que visa caracterizar o interesse público para essa contratação de Leiloeiros Oficiais por Credenciamento.

2. Problema a Ser Resolvido

Alienar por meio de LEILÃO bens inservíveis à municipalidade, considerando veículos, máquinas, equipamentos, mobiliário, materiais, sucatas e/ou outros que possam surgir como antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis ou legalmente passíveis de alienação, com a devida comprovação da existência do interesse público.

3. Justificativa da Contratação

Considerando que a demanda de alienações deverá se estender para mais de um leilão, faz-se necessário que a presente contratação seja por credenciamento. A legislação admite duas vias jurídicas possíveis (pregão e credenciamento), mas para a Prefeitura de Campina do Monte Alegre o credenciamento mostra-se mais adequado, pois pretende-se formar cadastro aberto de vários profissionais em decorrência de demandas sucessivas. A realização de contratações paralelas e não excludentes sob condições padronizadas mostram-se mais vantajosas.

4. Alternativas Consideradas

A Lei nº 14.133/2021 atribui à Administração a possibilidade de confiar a condução do leilão a servidor designado ou a leiloeiro oficial, devendo a opção pelo profissional externo ser motivada na fase preparatória, segundo previsão do art. 31 § 1º:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamentado deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá seleciona-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Como já indicado no item 3 optamos pela contratação de leiloeiro oficial por credenciamento, visto que não encontramos entre os servidores do município profissional com aptidão técnica para definir lotes, receber lances ou produzir a transferência de bem municipal.

5. Solução Proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

CNPJ 67.360.404/0001-67

Abertura de processo de Credenciamento para convocação de profissionais interessados, com a devida verificação dos requisitos, formando cadastro permanente aberto de leiloeiros aptos a receber futuras ordens de serviço. A eventual contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratação direta de objetos que devam ou possam ser executados mediante credenciamento.

6. Resultados Esperados

Manter cadastro ativo de leiloeiro oficial para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, trazendo mais agilidade e vantajosidade às futuras alienações de bens declarados inservíveis à municipalidade.

7. Estimativa de Custos

Os custos da presente contratação serão cobertos pelo Leilão e dependerá do sucesso das alienações. Sendo que o leiloeiro somente receberá sua comissão após comprovar o pagamento do bem arrematado.

8. Riscos da Contratação

A contratação de um leiloeiro oficial (especialmente pela Administração Pública) envolve riscos operacionais, econômicos e jurídicos que podem comprometer o certame se não forem devidamente mitigados, sendo que os principais são a baixa competitividade e arrecadação, esses riscos deverão ser evitados com a ampla divulgação do leilão a ser realizado, visando ampliar o número de lances e valorização dos bens.

Deve-se considerar também a desistência do leiloeiro credenciado e por esse motivo o edital, termo de referência e minuta contratual devem apresentar cláusulas robustas para evitar esse tipo de situação.

Consideramos também a possibilidade de falhas operacionais e jurídicas como erros nas descrições dos lotes e avaliação dos lotes, sendo que deverá ser constituída uma comissão para desenvolver essas atividades a contento.

9. Impacto Esperado

Geração de receita: A venda de bens (geralmente por leilão) entra como receita extraordinária no caixa.

Redução de custos de manutenção: Evita gastos com consertos de itens velhos que quebram rotineiramente.

Economia de espaço físico: Libera espaço em almoxarifados e galpões, reduzindo custos com aluguel de depósitos.

Redução de impostos e seguros: Deixam de existir gastos com IPVA, licenciamento e seguros (no caso de veículos e frotas obsoletas).

Benefícios Operacionais e de Gestão

Otimização do controle patrimonial: Facilita a gestão do inventário, mantendo no sistema apenas o que realmente tem valor e uso.

Modernização tecnológica: Abre espaço e recursos para a aquisição de equipamentos novos, modernos e mais eficientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Ganho de produtividade: Substituir bens antigos por novos evita paralisações no trabalho por falhas técnicas.

Benefícios Sociais e Ambientais

Sustentabilidade e descarte correto: Garante que materiais eletrônicos ou sucatas tenham a destinação final correta, evitando poluição.

Responsabilidade social: Quando a alienação ocorre por meio de doação, beneficia diretamente entidades filantrópicas, escolas ou associações de reciclagem.

10. Conclusão

A presente contratação deve atender todos as normas da Lei Federal 14.133/2021, em especial os artigos 6º, XLIII, § 1º, 74, IV, 78, I, e 79, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e do Decreto Municipal nº 066/2026 e estando devidamente caracterizado o interesse público peço que deem andamento na presente contratação.

Submete-se ao crivo da Autoridade Competente, para determinar a abertura do processo de contratação.

Campina do Monte Alegre, 24 de setembro de 2026.

Felipe Rosa Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural